



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 2.332, DE 15 DE JUNHO DE 2009.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.264, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE "ALTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE ATIVA DE GUANHÃES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guanhanes-MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.264, de 21 de Dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o COMJUV-Guanhanes, Conselho Municipal da Juventude, órgão com a finalidade de formar agentes de inclusão social que realizarão atividade na área de Assistência Social e políticas públicas de juventude".

"O COMJUV-Guanhanes, Conselho Municipal da Juventude, criando por esta Lei tem por objetivo auxiliar a administração pública na orientação, planejamento e interpretação de matéria destinada à promoção e defesa dos direitos dos jovens e de todos os fatos que envolvam a prevenção de sua segurança e de sua saúde".

"O COMJUV-Guanhanes, Conselho Municipal da Juventude, será formado de 10(dez) membros e seus respectivos suplentes, sendo 03(três) representantes do Poder Público, indicados pelo Prefeito Municipal, 02(dois) representantes do Poder Legislativo, indicados pelo Presidente da casa com votação em plenário, e 05(cinco) da sociedade civil organizada, que se reunirá uma vez por mês".

"Os representantes do Poder Público serão escolhidos entre os servidores dos órgãos da Educação, Saúde, CRAS, Assistência Social, Cultura e Planejamento Urbano, e os demais representantes serão indicados por associações comunitárias associações de reabilitação psicossocial, clubes de serviços e profissionais da área de Segurança Pública, passando a incluir profissionais do Ensino Superior".



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Os conselheiros titulares e suplentes nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, terão um mandato de 01(um) ano, permitindo uma recondução por igual período”.

“As funções dos membros do conselho serão gratuitas e consideradas como serviços Público relevante”.

“A presidência do Conselho será escolhida mediante votação feita pelos demais membros”.

“Fica o Conselho Municipal autorizado a criar um Fundo para sua manutenção a respeito de contas e repasses”.

“Ao COMJUV-Guanhães, Conselho Municipal da Juventude, compete:

Definir a Política Municipal de promoção de defesa dos direitos de segurança saúde dos jovens;

Trabalhar com jovens através de palestras, oficinas, gincanas, grupos de reflexão. Participação na elaboração e execução das Ações de Cidadania no município em parceria com outros órgãos;

Zelar pelo respeito, proteção ampliação dos direitos dos jovens;

Solicitar dos órgãos competentes a realização de estudos e pesquisas que retratam a situação dos jovens na área social, econômica, política e cultural no Município;

Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos dos jovens.

“O COMJUV-Guanhães, Conselho Municipal da Juventude será diretamente ligado ao Gabinete do Prefeito”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Guanhães 15 de junho de 2009.

  
Osvaldo Castro Pinto  
Prefeito Municipal